

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE

(a) PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(b) **SÓNIA MARGARIDA CANDEIAS GONÇALVES MATIAS, TECNICA SUPERIOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO**

morador na **AVENIDA REPÚBLICA DA BULGÁRIA, LOTE 15 - 6º D, 1950-375 LISBOA**

código postal **1950 - 375 LISBOA**, contribuinte n.º **196808324**

telefone **213563130** telemóvel **937744356** E-mail **geral@cefiprol.pt**

inscrito na (c) **AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

sob o n.º **CAP Nº 46401302RC6**, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de (a) **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE** de que é autor, relativo à obra de (d) **EMP.º19/DMMC/DHM/DPH/2019-R de Campolide, 292-302**

localizada em (e) **RUA DE CAMPOLIDE, 292-302, CAMPOLIDE, EM LISBOA**

freguesia **CAMPOLIDE**, cujo/a (f) **LICENCIAMENTO**

foi (g) **REQUERIDO** por (h) **MUNICIPIO DE LISBOA - PRAÇA DO MUNICIPIO - 1100-365 LISBOA**

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (i) **O DECRETO-LEI Nº 273/2003 DE 29 DE OUTUBRO**

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☒ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º _____ / _____ / _____ e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 10 de Outubro de 2019

Sónia Margarida Matias
Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do BULCC

Instruções de preenchimento:

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão

(b) Nome e habilitação profissional do autor do projeto

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(e) Localização da obra (rua e número de polícia)

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(g) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(h) Indicação do nome e morada do requerente/comunicante

(i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no Artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regularmente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos do art.º 10º, n.º 6 e no artigo 99, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)



REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

SNCP

SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

(Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio e Decreto-Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro)



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Certifica-se que **Sónia Margarida Candeias Gonçalves Matias** de nacionalidade Portuguesa, nascida em 12-01-1970, portadora do documento de identificação pessoal n.º.08994551, válido até 14-04-2015, possui competências para exercer a profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

Autoridade para as Condições do Trabalho, entidade certificadora competente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

Lisboa, 26-02-2013

O Inspetor-Geral

P. N. Pimenta Braz

Certificado n.º 46401302RC6

" Vale como título profissional desde 29-11-2012" (art.20º da Lei 42/2012 de 28 de Agosto e Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho).

Abertura de procedimento em 30-12-2011